

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 026/2020

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	01	COBERTURA FOTOGRAFICA, DIGITAIS E EM ALTA RESOLUÇÃO COBERTURA AUDIO VUSUAL, EM ALTA DEFINIÇÃO VEICULAÇÃO REDE SOCIAL		
		Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente Perivaldo Souza Secretário Administrativo [Redacted]	Data Solicitação 15/12/2020	JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de empresa especializada em fotografar e filmar para atender a Câmara Municipal na Sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a se realizar no dia 01 de janeiro de 2021.
---	------------------------------------	---

Contabilidade dotação
3390 3900000 Outros Serviços
Telicursos PJ
Data 23/12/2020
[Redacted]

Tesouraria
 existe disponibilidade () não existe
[Redacted]

Sector Jurídico: [Redacted]

Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

() APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo:

() NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .

Data: ___/___/___ _____
Assinatura

Presidente Ordenador de despesas:

AUTORIZO
 NÃO AUTORIZO

[Redacted]
Assinatura Presidente

Data: 28/12/2020

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 15 de dezembro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

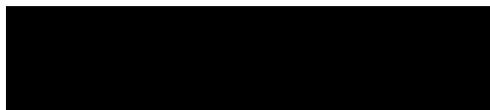
Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito autorização para abertura de procedimento que visa a contratação de empresa especializada em COBERTURA FOTOGÁFICA, TODAS AS FOTOS ENTREGUES DIGITAIS EM ALTA RESOLUÇÃO. COBERTURA AUDIO VISUAL, CÂMERA FULL HD DE ALTA DEFINIÇÃO. VT 30. VEICULAÇÃO: REDE SOCIAL.

Tal solicitação se faz necessária devido a Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito Vice-Prefeito, que será realizada na Câmara Municipal de Vargem Alta dia 01 de janeiro de 2021 as 10 hs.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,



PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, ____ de _____

(Assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

VELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 15 de dezembro de 2020.

DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, **AUTORIZO** abertura de procedimento que visa a contratação de empresa especializada na COBERTURA FOTOGÁFICA, TODAS AS FOTOS ENTREGUES DIGITAIS EM ALTA RESOLUÇÃO. COBERTURA AUDIO VISUAL, CÂMERA FULL HD DE ALTA DEFINIÇÃO. VT 30. VEICULAÇÃO: REDE SOCIAL.

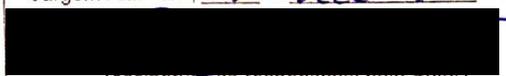
Atenciosamente,


LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 15 de DEZEMBRO 2020.


(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 15 de dezembro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.
Ref: Processo nº 026/2020

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em COBERTURA FOTOGÁFICA, TODAS AS FOTOS ENTREGUES DIGITAIS EM ALTA RESOLUÇÃO. COBERTURA AUDIO VISUAL, CÂMERA FULL HD DE ALTA DEFINIÇÃO. VT 30. VEICULAÇÃO: REDE SOCIAL.

Tal solicitação se faz necessária devido a Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito Vice-Prefeito, que será realizada na Câmara Municipal de Vargem Alta dia 01 de janeiro de 2021 as 10 hs.

Atenciosamente,



PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, 15 de dezembro 2020

(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000026 / 2020 - 21/12/2020
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	COBERTURA FOTOGRÁFICA, TODAS AS FOTOS ENTREGUES DIGITAIS EM ALTA RESOLUÇÃO. COBERTURA DE AUDIO VISUAL, DE ALTA DEFINIÇÃO. VEICULAÇÃO: REDE SOCIAL.

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000038	FOTOGRAFIA DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO. FILMAGEM EM ALTA RESOLUÇÃO. VEICULAÇÃO: REDESOCIAL corbertura fotografica, digitais em alta resolução. cobertura audio visual, em alta definição. veiculação: rede social.	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
Ato n. 31/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 23 de dezembro de 2020.

Memorando n.º 31/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à Contratação de Empresa Especializada em fotografia e filmagem para atender a Câmara Municipal na Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a realizar-se no dia 01 de Janeiro de 2021.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa **RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI** obteve menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Gisele Rodrigues
Setor de Compras

Recb - em 23/12/2020
[Redacted Stamp]
ELLI FERREIRA
32/2020

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



23/12/2020 13:52:14

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Dispensa Nº 000026/2020 - 22/12/2020 - Processo Nº 000026/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI		PEDRO THIERS CALAZANS TURINI 09464412780		FERNANDA CANDIDA MIRANDA COELHO 09422591732	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000038	FOTOGRAFIA DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO. FILMAGEM EM ALTA RESOLUÇÃO. VEICULAÇÃO: REDESOCIAL cobertura fotografica, digitais em alta resolução. cobertura audio visual, em alta definição. veiculação: rede social.	UN	1,000	2.350,000	2.350,00	2.500,000	2.500,00	3.300,000	3.300,00
							2.350,00		2.500,00		3.300,00
							2.350,00		2.500,00		3.300,00

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Virgem Alta
Estado do Espírito Santo

87



ESTADO DO ES

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Diagnóstico Nº 000026/2020 - 22/12/2020 - Processo Nº 000026/2020

Item	Cota	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
0000		00000000	apresentar perfil, em 14 REDUÇÃO PLACAGEM EM ALU REDUÇÃO VELAÇÃO REDUÇÃO, colunas laterais, digite em alta resolução sobretudo a divid em alta resolução, mantendo o total em alta resolução mantendo o total em alta resolução mantendo o	UN	1,00	2.714,87	2.714,87

Orçamento
Cliente: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**
Serviço: Vídeo e Foto

- Cobertura Fotográfica, todas as fotos entregues digitais em alta resolução;
- Cobertura Audiovisual, câmera Full HD Alta definição;
- Veiculação: Rede Social;

Valor _____ **R\$2.350,00**

Serviço	Equipamentos	Equipe
<ul style="list-style-type: none">• Gravação e Fotografias	<ul style="list-style-type: none">• Câmeras DSLR/FULL HD, Sony, Panasonic com lentes cambiáveis• Tripés	<ul style="list-style-type: none">• Cinegrafistas• Fotógrafo

Att,
Renilson Chagas

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2020

Avenida Jerônimo Ribeiro, 377 – Amarelo
CNPJ 07.956.695/0001-29
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3518 3756



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

838

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.956.695/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A MAIS FILMES-PLAY TV- RENILSON CHAGAS FILMAGENS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.01-5-02 - Web design
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JERONIMO RIBEIRO	NUMERO 377	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.304-642	BAIRRO/DISTRITO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	----------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAISSFILMES@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 3518-3756
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 14:38:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



12g

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.956.695/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2006
NOME EMPRESARIAL RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JERONIMO RIBEIRO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 29.304-642	BAIRRO/DISTRITO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAISSFILMES@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 3518-3756
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 14:38:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI
CNPJ: 07.956.695/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:00 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **FA59.DC16.AA69.F59C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000594450

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.956.695/0001-29

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 23/12/2020, válida até 23/03/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/12/2020.

Autenticação eletrônica: 0023.3C31.2070.C9E7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.956.695/0001-29
Certidão nº: 34576797/2020
Expedição: 23/12/2020, às 14:17:53
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.956.695/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.956.695/0001-29

Razão Social: RC FILMES E PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Endereço: R DOUTOR RAULINO DE OLIVEIRA 27 / CENTRO / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29300-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120803145783920798

Informação obtida em 23/12/2020 14:23:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 410559

Nome: RC FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME
CNPJ: 07.956.695/0001-29

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:23:33h do dia 23/12/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 21/02/2021.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

188

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.250.916/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2018
NOME EMPRESARIAL PEDRO THIERS CALAZANS TURINI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATRI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC PEDRO CUEVAS JUNIOR	NÚMERO 09a13	COMPLEMENTO APT
CEP 29.300-035	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES		TELEFONE (28) 3517-8858
ENDEREÇO ELETRÔNICO thiersturini@gmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2020 às 13:28:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 31.250.916.0001-23
Pedro ThiersCalazans Turini
Maxmidia Produtora

Orçamento Câmara Municipal de Vargem Alta

ESPECIFICAÇÕES

Cobertura Fotografica, todas as fotos entregues digitais em alta resolução

Cobertura Audio Visual, Câmera Full HD de alta definição

VT 30"

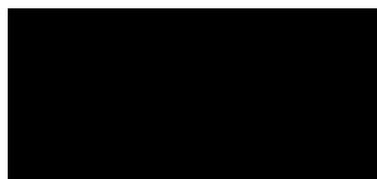
Veiculação: Rede Social

Data: 01/01/2021 - Posse do Prefeito e Vereadores

na Câmara municipal de Vargem Alta_ES

Valor: 2.500.00 (Dois e Quinhentos Reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES - 22 de dezembro de 2020



Thiers Turini
Fotógrafo

Praça Pedro Cuevas Jr, Edifício Poubel, 15 - 2º andar, sala 201
Cachoeiro de Itapemirim-ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

208

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.575.511/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2012
NOME EMPRESARIAL FERNANDA CANDIDA MIRANDA COELHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOTO SHOW		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Pe. Jose Belotti	NÚMERO 99	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO ALEGRE
ENDEREÇO ELETRÔNICO fotoshow_6@hotmail.com	TELEFONE (28) 3552-3492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2020 às 12:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Razão Social: FERNANDA CANDIDA MIRANDA COELHO - ME
 Nome Fantasia: FOTO SHOW
 Endereço: Ladeira Padre Jose Bellotti, 99 - Centro - Alegre - ES
 CEP: 29500-000
 Inscrição Municipal 0000031644 CPF/CNPJ: 16.575.511/0001-71

ORÇAMENTO

Item	Especificações dos Serviços	QTD	Preço Unitário	Preço Total
01	ESPECIFICAÇÕES Cobertura Fotográfica local as fotos entregues digitais em alta resolução Cobertura Audio Visual, Câmera Full HD de alta definição VT 30" Veiculação: Rede Social Data: 01/01/2021 - Posse do Prefeito e Vereadores na Câmara Municipal de Vargem Alta, ES	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
Valor Total dos Serviços.....				R\$ 3.300,00

Alegre - ES 22 de Dezembro de 2020

16.575.511/0001-71
 FOTO SHOW
 RUA PADRE JOSE BELOTTI 99
 CENTRO - CEP 29.500-000
 ALEGRE - ES



FERNANDA CANDIDA MIRANDA COELHO
 Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: JURÍDICO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia e filmagem, para a sessão solene de posse dos Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, a ser realizada em 01/01/2021, para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme especificações no processo n. 026/2020.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

23

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9412/2018.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores da região a qual se constatou que o melhor preço apresentado foi da empresa RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão
1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a
Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa
RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, CNPJ 07.956.695/0001-29, além de
estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para
a Câmara Municipal.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi:

**RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, CNPJ
07.956.695/0001-29.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever
de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,
excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos
documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do
art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação
jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos pregos, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a
realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração
contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa,
relativamente à prestação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar
pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a
documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 23 de dezembro de 2020.

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2020 - EM ANÁLISE

26

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000011

Data : 23/12/2020

Data Ref.: 23/12/2020

Valor : 2.350,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : RC FILMES E PRDUCOES AUDIOVISUAIS LTDA ME

CNPJ/CPF : 07.956.695/0001-29

Bairro : AMARELO

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço : Rod JERONIMO RIBEIRO

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia e filmagem, para a sessão solene de posse dos Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, a ser realizada em 01/01/2021, para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme especificações no processo n. 026/2020.

Saldo Anterior Ficha	100.793,40	Valor Pré Empenho	2.350,00	Saldo Disponível	98.443,40
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	-----------

(dois mil trezentos e cinquenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000026/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

2.350,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 23 de dezembro de 2020

VANESSA DE PAULA B. FERREIRA
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 026/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fotografar e filmar para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta na sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a se realizar no dia 1 de Janeiro de 2021.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Contratação direta. Empresa para fotografar e filmar a Sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do Artigo 38, IV e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada em fotografar e filmar para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta na sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a se realizar no dia 1 de Janeiro de 2021, conforme constante na Justificativa da contratação (fls. 01)

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

PARECER - ANÁLISE JURÍDICA

Ante acta, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

FUNDAMENTAÇÃO

A *priori*, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para realização de compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00 – 10% = R\$ 8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da contratação (menor orçamento – RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI – CNPJ nº 07.956.695/0001-29) é de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo outras três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, esta consultoria **OPINA** uma vez adotadas as providências assinaladas, pela possibilidade da realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vargem Alta/ES, 28 de Dezembro de 2020.

RENAN OLÍOSSI CEREZA
OAB/ES 27.662

USO DE PROTOCOLO

Recebi em 28/12/2020

(Assinatura do responsável pelo setor)



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000330/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000011
 Processo : 0000000/0
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 28/12/2020
 Valor : 2.350,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - LEGISLATIVA
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 13468 - RC FILMES E PRDUcoes AUDIOVISUAIS LTDA ME CNPJ/CPF :07.956.695/0001-29
 Bairro : AMARELO Cidade :CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Endereço :Rod JERONIMO RIBEIRO UF : ESPIRITO SANTO
 Telefone Fixo:2835183756 Celular: PIS PASEP :

Histórico : Prestação de serviços de fotografia e filmagem, para a sessão solene de posse dos Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, a ser realizada em 01/01/2021, para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme especificações no processo n. 026/2020.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	98.443,40	Despesa Empenhada	2.350,00	Saldo Disponível	96.093,40
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(dois mil trezentos e cinquenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000026/2020 Modalidade : DISPENSA
 Número/Ano Processo Adm: 0000000/0 Classificação : Compras e Serviços

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
209	CAMARA MUNICIPAL	2.350,00
Total		2.350,00

L A N Ç A M E N T O

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.350,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.350,00
U 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.350,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.350,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.350,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.350,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.350,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.350,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 28 de dezembro de 2021

✓ 
 LUCIANO QUINTINO
 Presidente


 VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA
 Contadora